CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento que a esta subscrevem, nos termos do artigo 133, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, apresentam a seguinte Emenda.

Art. 1º. Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 31/2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. O Município de Piumhi fica autorizado a promover o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município, representativas de créditos tributários ou não, observado o seguinte:

I - a dívida esteja inscrita há mais de 01 (um) ano;

II - os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados.

§ 1º – Cumprido o interstício a que se refere o inciso I, as Certidões de Dívida Ativa poderão ser levadas a protesto desde que a medida compreenda todos os contribuintes inscritos em dívida ativa, sem adoção de critérios subjetivos."

§2º. As certidões de Dívida Ativa encaminhadas para protesto extrajudicial deverão constar:

I – o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III – a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV – a data em que foi inscrita;

V – sendo caso, o numero do processo administrativo de que se originar o crédito.

§3º. A Certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição. "

Art.2º. Fica modificado o artigo 3º do Projeto de Lei nº 31/2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art.3º. A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município impede que o Município também efetue o protesto destes créditos."

Art.3º. Fica modificado o artigo 5º do Projeto de Lei nº 31/2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art.5º. As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada, com execução fiscal em andamento na data de publicação desta lei, não poderão ser levadas a protesto."

Art. 6º. Fica modificada a epígrafe do Projeto de Lei nº 31/2018, alterando a espécie normativa para Projeto de Lei "Complementar", passando a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2018"

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem como objetivo conceder o prazo de 01 (um) ano após a inscrição da dívida ativa para que o contribuinte efetue o pagamento de seus débitos e ainda assegurar a observância do princípio da igualdade, de forma que se houver o protesto de dívida ativa de um contribuinte também seja feito dos demais cujos requisitos para o protesto tenham sido preenchidos.

Além disso, a presente emenda visa adequar a "espécie normativa" do presente projeto às exigências constantes da Constituição Federal (art. 146) e da Lei Orgânica Municipal (art. 37, § único, I), tendo em vista a matéria que se pretende regulamentar, qual seja: créditos tributários e não tributários, que por força dos referidos dispositivos, devem ser tratados por meio de Lei "Complementar" e não "Ordinária".

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Por último, entendemos justo que os protestos sejam feitos de dívidas que ainda não estejam sendo objeto de execução fiscal, de forma que a aplicação do protesto seja a partir da publicação desta lei.

Piumhi, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R e Secretário/Relator da C.F.O

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente C.L.J.R

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator C.L.J.R

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Suplente da C.F.O

PROTOCOLIZADO EM
11 / 10 / 2018
8:30 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

APROVADO POR 09 (nove) votos EM única
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 15/10/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI — PRESIDENTE